

FISCAL 02	Marcio Antunes da Silva CI nº 5.986.500-5 e CPF nº 003.556.469-51
------------------	---

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de janeiro de 2017.

Letícia Codagnone F. Raymundo
**Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social
em exercício**

7644/2017

RESOLUÇÃO nº 014/2017-SEDS

Designa servidores para desempenhar a função de fiscal em Contrato Administrativo da SEDS.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições, com base no artigo 45, XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial do Estado, em 08 de junho de 1987, na Lei Estadual nº 16.840, de 28 de junho de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 17.045, de 09 de janeiro de 2012, Lei Estadual nº 18.374, de 15 de dezembro de 2014, bem como na Lei Estadual nº 18.778, de 11 de maio de 2016, **RESOLVE**:

Art. 1º - **DESIGNAR**, servidores para exercer a função de fiscal, com as atribuições constantes no art. 118, §2º a 5º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	14.274.911-4
CONTRATO	2706/2016
CONTRATADA	Tecniline Telecomunicações e Informática Ltda - ME CNPJ 02.447.339/0001-66
VIGÊNCIA	12 meses a partir da assinatura do Contrato
VALOR TOTAL	R\$ 660.000,00
FISCAL 01	Joel Ritter CI nº 5.039.222-8 e CPF nº 727.541.929-72
FISCAL 02	Edwilson da Cunha Medina CI nº 4.495.956-9 e CPF nº 620.129.249-72

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de janeiro de 2017.

Letícia Codagnone F. Raymundo
**Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social
em exercício**

7839/2017

Secretaria de Desenvolvimento Urbano

Comec

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA PORTARIA Nº 03/2017 – COMEC

EMENTA: Designar servidor, para atuar como Coordenador do Controle da Organização Territorial - COT – Controle da Organização Territorial. O DIRETOR PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA- COMEC, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV e o art. 33, do Decreto Estadual nº 698/1995, e o Decreto Estadual nº 1366/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, Luiz Antonio Lorenzetti Junior, RG n.º 14.575.594-8SSP/PR, para atuar como Coordenador do Controle da Organização Territorial – COT, em substituição do servidor Ricardo Antonio de Almeida Bindo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor quando publicada, revogadas as disposições em contrário.

Omar Akel – Diretor Presidenter
Curitiba, 30 de janeiro de 2017

7646/2017

Secretaria da Educação

Resolução nº 310/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2006 e 03/2013, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 216/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola COC Araucária Bilingue – Ensino Fundamental, situada na Rua Prefeito Odorico Franco Ferreira, 610, do Município de Araucária, NRE da Área Metropolitana Sul, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

§ 2º A instituição de ensino é mantida pela Escola Bilingue COC Araucária EIRELI - ME e foi criada, através do Contrato Social, registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 20164054715, datado de 04/07/2016.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida é pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de janeiro de 2017.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 316/2017 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 220/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Colégio Lobo MED – Ensino Médio, situado na Rua Saldanha Marinho, 1777, do Município e NRE de Guarapuava, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

